

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 03/2017**

### **DAS PARTES:**

**CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ**  
– **AMMVI**, com sede na Rua Alberto Stein, 466, bairro Velha, em Blumenau (SC), inscrita no CNPJ sob o nº 83.779.413/0001-43, neste ato representada por seu Presidente, doravante denominada CONTRATANTE;

**CONTRATADA: COMPETI - CONSULTORIA E REPRESENTAÇÃO EM TECNOLOGIA E GESTÃO DE PROCESSOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 16.708.673/0001-30, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 585, bairro Sete de Setembro, na cidade de Gaspar - SC, neste ato representada por Maurélio Soares – CPF nº 694.663.789-53, doravante designada CONTRATADA.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado a CONTRATANTE e de outro a CONTRATADA, convencionam e contratam o adiante discriminado:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1 - O objeto deste contrato consiste na prestação de serviços técnicos de assessoria contábil, no desenvolvimento do projeto de custos da entidade, realizada por meio de atividades de conhecimento econômico/contábil que envolvam a coleta, tabulação, análise, interpretação e apresentação dos dados pesquisados, bem como na participação em reuniões e eventos que se refiram ao desenvolvimento do projeto.

Parágrafo Único – O profissional da CONTRATADA prestará serviços na sede da CONTRATANTE e/ou dos seus Municípios associados, sem qualquer subordinação a esta, nas sextas-feiras, das 08:00 às 12:00 horas, num total médio de 18 (dezoito) horas mensais, no período de 06 de março a 15 de dezembro de 2017, limitadas estas a 180 (cento e oitenta) horas contratadas.

1.2 - Sem prejuízo do objeto estabelecido no item 1.1, a CONTRATADA também poderá prestar seus serviços técnicos, a pedido da CONTRATANTE, para assessorar aos demais projetos da entidade na área de Gestão Municipal.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DOS SERVIÇOS E PRAZO DE PAGAMENTO:**

2.1 - Em remuneração aos serviços ora contratados, a CONTRATADA receberá da CONTRATANTE o valor acordado em R\$ 80,00 (oitenta reais) por hora de trabalho, com pagamento mensal até o 5º (quinto) dia do mês subsequente, mediante apresentação da Nota Fiscal e liquidação da despesa.

2.2 - O valor global deste instrumento corresponde a R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais), para integral execução do objeto contratado.

2.3 - Eventuais deslocamentos do profissional da CONTRATADA entre a sede da CONTRATANTE e de seus municípios associados ficará a cargo da CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PAGAMENTOS:**

3.1 - O valor mensal correspondente aos serviços prestados, devidamente aferidos e aprovados, deverá ser depositado pela CONTRATANTE em conta corrente da CONTRATADA.

3.2 - A CONTRATANTE caberá o pagamento dos valores previstos na Cláusula Segunda deste contrato, bem como as eventuais despesas que forem necessárias para o deslocamento do profissional da CONTRATADA para fora de Blumenau, caso assim requerido pela CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:**

4.1 - A presente contratação fundamenta-se no artigo 6º, I, da Resolução AMMVI nº 12/06, e alterações posteriores, bem como nas disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor, sem prejuízo de outras normas específicas.

4.2 - Este contrato tem vigência da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado, de comum acordo, mediante termo.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:**

5.1 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE para fins de rescisão e/ou alteração deste instrumento.

5.2 - Em caso de rescisão do presente contrato antecipadamente, será devido o pagamento das horas de serviços já realizados pela CONTRATADA, conforme valor hora fixado neste instrumento.

5.3 - Não haverá nenhum grau de subordinação ou vínculo trabalhista entre o profissional da CONTRATADA e a CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SEXTA – DO FORO:**

6.1 - As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Blumenau/SC a fim de dirimir qualquer dúvida e/ou ação oriunda do presente contrato.

Por ser vontade das partes e prova de assim haverem contratado, fizeram este instrumento particular, impresso em duas vias de igual teor e forma, assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, a tudo presente.

Blumenau/SC, 01 de março de 2017.

---

**JOSE LUIZ COLOMBI**  
CONTRATANTE

---

**MAURÉLIO SOARES**  
CONTRATADA

Testemunhas:

---

Nome: José Rafael Correa  
CPF: 601.985.409-49

---

Nome: Valdete Korz Marques  
CPF: 546.983.919-20